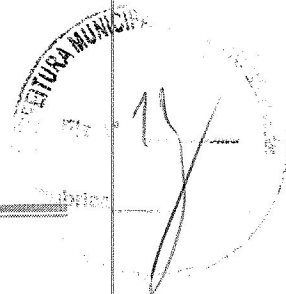




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2024.

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível, formalização de contrato de prestação de serviços entre este município e a empresa **52.759.325 LUCIANO DE SÁ ARGOLO – ME (INFOCENTER)** inscrita no CNPJ nº 52.759.325/0001-56, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO a necessidade na Prestação de Serviços na Manutenção dos Computadores, Impressoras, e Periféricos, Suporte de Rede relacionados a problemas de Software, Cabeamento UTP dos Pontos Coberto necessário se faz a contratação de empresa do ramo.

I – Serviços de Manutenção de Computadores

Manutenção de Computadores:

- Limpeza interna e externa;
- Verificação e otimização do sistema operacional;
- Atualização de drivers e software;
- Manutenção Corretiva em computadores
- Diagnosticos e reparo de falhas de hardware e software;
- Substituição de componentes defeituosos;
- Testes de desempenho pós-reparo;
- Backup e Restauração de Dados.

II – Serviços de Manutenção de Impressoras e Periféricos

Manutenção de Impressoras e Periféricos:

- Diagnosticos e reparo de problemas específicos;
- Substituição de peças defeituosas;
- Instalação e configuração de novos periféricos;
- Configuração de impressoras, scanners, etc.

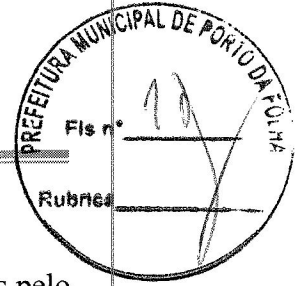
III – Suporte de Redes

Suporte para Problemas de Redes:

- Diagnosticos e Resolução de problemas de Rede;
- Identificação e correção de falhas na conectividade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- Otimização de protocolos de rede;
- Manutenção de cabeamento UTP;
- Inspeção e reparo de cabeamento UTP nos pontos cobertos pelo contrato.

CONSIDERANDO que na cidade de Porto da Folha existe empresas especializada nesse ramo, porém contratamos a mesma para que não cause problema na Administração.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o artigo 3º, da Lei nº 8666/93, da qual se obriga a administração pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, situação que possibilita ao município de contratar sem realização de processo licitatório, diante de seu reduzido valor global.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível no âmbito da administração pública municipal pois esta mesma empresa já prestou esse mesmo serviço a este município.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretario Municipal de Administração do Município de Porto da Folha, favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2024.


ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO